

**INSTITUTO GILENO BAHIA  
PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação e Sede**



**Art. 1º**

O INSTITUTO "GILENO BAHIA" PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente, fundada em 20 de setembro de 2020 com sede administrativa na Rua dos Artistas, 72 - Jardim Recanto da Fonte - Embu das Artes/SP, CEP 06804-440, e, Foro na Cidade de Embu das Artes/SP.

§ 1º. É uma Entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, do jovem e seus familiares, e, atua nas áreas de Educação, Esporte, Arte, Cultura, Meio Ambiente, Educação em Saúde e Formação Profissional.

§ 2º. É uma Entidade que promove ações relacionadas ao resgate e a preservação da memória do artista e líder comunitário, líder político e líder ambiental, "Gileno Bahia".

§ 3º. É uma Entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas Governamentais, e, não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

§ 4º. A fim de cumprir suas finalidades sociais, o "INSTITUTO GILENO BAHIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO", doravante simplesmente designada como "INSTITUTO GILENO BAHIA", conforme seguirá no presente Estatuto Social, que também será usada como sua expressão fantasia.

§ 5º. O INSTITUTO GILENO BAHIA poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o Território Nacional, os quais funcionarão mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 2º.**

A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.**

A Associação se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.**

O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil, os quais serão eleitos por Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
Das Finalidades**

**Art. 4º.**

O INSTITUTO GILENO BAHIA tem por finalidades:

- I. promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

Handwritten signature and stamp on the right side of the page.

- II. promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. promover o voluntariado;
- IV. organizar e desenvolver atividades artísticas, culturais, esportivas e assistência social;
- V. desenvolver atividades de educação ambiental;
- VI. desenvolver atividades de educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- VII. fomentar a prática esportiva e de atividades físicas com vista a elevação da autoestima e melhoria da qualidade de vida;
- VIII. organizar núcleo de atendimento infantil;
- IX. organizar curso formal infantil, fundamental, médio e especial;
- X. desenvolver atividades educacional como escola comunitária;
- XI. organizar e administrar centros de referência educacional;
- XII. desenvolver atividades e acolhimento ao idoso;
- XIII. promover atividades de integração com a comunidade;
- XIV. promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. promover cursos profissionalizantes para a inserção ao mercado de trabalho;
- XVI. desenvolver programa de integração digital e tecnológica;
- XVII. organização de eventos para formação de profissionais que atuam em escolas, creches, abrigos, centros comunitários ou instituições afins;
- XVIII. organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos;
- XIX. desenvolver atividades de estudo e pesquisa na área educacional, cultural e assistencial;
- XX. integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades;
- XXI. organizar e administrar centros de referências educacionais;
- XXII. integrar as atividades de estágio, pesquisa e extensão;
- XXIII. integrar com o setor público e empresarial;
- XXIV. desenvolver programas de apoio ao educador;
- XXV. implantação de programas de educador, multiplicador de ações que possam ser replicadas às comunidades que atuam no campo da educação não formal;
- XXVI. desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.

### CAPÍTULO III

#### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Instituição:

- I. contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. mensalidades e anuidades;
- III. locação de quadra esportiva, salão, salas e qualquer outro espaço da associação;
- IV. doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoa física ou jurídica, públicas ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- V. eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviço, licenciamentos, royalty e direitos autorais;
- VI. licença de repasse de tecnologia;
- VII. taxa de administração e ou de gestão;
- VIII. resultado de sorteios, leilões e concursos;
- IX. receitas de financiamento interno e externo;
- X. patrocínios
- XI. subvenção, convênio ou recursos do governo federal, estadual, municipal e de autarquias;
- XII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIII. contribuições de bens móveis e imóveis;
- XIV. receitas de participantes de eventos promovidos pela associação, de que este faça parte ou não;
- XV. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Instituto Gileno Bahia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
004151  
Instituto das Artes/SP

- XVI. usufruto que lhe forem conferidos;
- XVII. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XVIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIX. renda patrimonial;
- XX. eventos organizados pela associação e promoção e bilheteria de atividades, cursos e oficinas;
- XXI. verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XXII. celebração de convênios e termos de parceria pública ou privada;
- XXIII. atividades que gerem resultado financeiro, tais como venda de produtos e serviços desenvolvidos pela associação;
- XXIV. conversão das multas sociais;
- XXV. venda de produtos;
- XXVI. quotas de participação, repasses e termo de cooperação, de parceria, de fomento e de colaboração;
- XXVII. quaisquer outras receitas recorrente de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto Social.

§ 1º. A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrado em ata.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O INSTITUTO GILENO BAHIA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### Capítulo IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:  
I - Assembleia geral;  
II - Diretoria administrativa;  
III - Conselho fiscal.

#### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os Associados Fundadores e Conselheiros, em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 9º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10º.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11º.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12º.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

**Art. 13º.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 14º.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 15º.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete ao Secretário dirigir os trabalhos.

#### Subseção I

##### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 16º.** A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de novembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da Nova Diretoria e ao Conselho Fiscal que começarão seus mandatos no dia 1º de fevereiro do ano subsequente.

#### Subseção II

##### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 17º.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) da Diretoria Executiva junto com os Conselheiros Fiscais e Administrativos e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de Conselheiros Administrativos;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;

XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Seção II**  
Da Diretoria Executiva

**Art. 19º.** A diretoria executiva é o órgão administrativo da Associação "INSTITUTO GILENO BAHIA" e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Relações Públicas.

§ 1º. A Diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleito e terão mandato de quatro (4) anos.

§ 2º. A Nova Diretoria tomará posse no dia 1º de fevereiro após a eleição.

§ 3º. Poderão votar os Associados Fundadores e Conselheiros Administrativos, maiores de 18 anos, que estejam em dia com as suas obrigações associativas.

§ 4º. Poderão ser votados os Associados Fundadores e Conselheiros Administrativos, maiores de 18 anos, que estejam em dia com as suas obrigações Associativas, Militares, Cívicas e Eleitorais e não possuir antecedentes Criminais.

**Art. 20º.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 21º.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 22º.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23º.** Compete ao Presidente:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 1º do art. 19,
- II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- III - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 24º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada.

**Art. 25º. Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - auxiliar o tesoureiro no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o vice-tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**Art. 26º. Compete ao Segundo Secretário**

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

**Art. 27º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

**Art. 28º. Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 29º. Compete à Relações Públicas**

- I. Executar tarefas específicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor;
- II. Exercer as funções atribuídas a qualquer outro membro do Conselho Diretor, em sua ausência, impedimento ou exclusão;
- III. Representar, mediante autorização do Presidente, a Associação e divulgar suas atividades e os fatos expressivos vinculados ao seu dia a dia.

**Seção III**

**Do conselho fiscal**

**Art. 30º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

**Art. 31º.** O Novo Conselho Fiscal tomará posse no dia 1º de fevereiro após a eleição, juntamente com a nova diretoria.

**Art. 32º. Aos membros do conselho fiscal compete:**

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

**CAPÍTULO V  
Do Quadro Social**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 33º.** O quadro social é constituído por número ilimitado de Associados observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma:

- I - fundadores;
- II - conselheiros administrativos;
- III - parceiros;
- IV - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados Fundadores os membros que assinarem a ata da Assembléia Geral de fundação da entidade.

§ 2º. Serão considerados Conselheiros Administrativos todas aquelas, pessoas físicas, que participarem da associação nas reuniões e nas atividades do Instituto Gileno Bahia, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem falta ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria após aprovação da Diretoria.

§ 3º. A categoria de Parceiros é composta por pessoas jurídicas ou físicas que efetuem pagamento de mensalidade ou anuidade, realizem doações de bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não possui direito do voto e nem ser votado.

§ 4º. Será admitido na categoria de Benemérito, pessoas jurídicas ou físicas, que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade. Esta categoria não possui direito do voto e nem ser votado.

§ 5º. Os Associados Fundadores e Conselheiros Administrativos, decorridos aos critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

§ 6º. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria, podendo optar.

§ 7º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Seção I**  
Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 34º.** São direitos dos associados:

- I - freqüentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo, exceto nas categorias Parceiros e Benemérito;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou aos conselhos solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 35º.** São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados Contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria do atendimento da Associação.

**Seção II**  
Das Penalidades

**Art. 36º.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

**Art. 37º.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir alguma das normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

- Art. 38º.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:
- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
  - II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena.

**Art. 39º.** A pena de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral. Será excluído por justa causa, por decisão da maioria da Diretoria, o Associado que:

- I - agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- II - for negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da diretoria;
- III - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão.

**§ 1º.** Poderá também ser considerada como justa causa, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria da Diretoria;

**§ 2º.** Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação. O recurso será recebido no efeito suspensivo. Após decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

**§ 3º.** O associado excluído somente poderá requerer sua reafiliação ao quadro social decorridos 6 (seis) anos da sua exclusão, ficando a aprovação sujeita à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 41º.** São direitos da Associação "INSTITUTO GILENO BAHIA":

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industrias, comércios, serviços e de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 42º.** São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem, o idoso e suas famílias;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e suas famílias.

**Art. 43º.** Dentro da Associação "INSTITUTO GILENO BAHIA", fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art. 44º.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

**Art. 45º.** O mandato de todos os poderes da Associação "INSTITUTO GILENO BAHIA" é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature and a smaller one below it.





00415109  
R

**Art. 46°.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 47°.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

**Art. 48°.** A Associação "INSTITUTO GILENO BAHIA" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

**§ 1°.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

**§ 2°.** No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

**§ 3°.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 49°.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

**Art. 50°.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Embu das Artes, 20 de setembro de 2020

Luana Lacerda Sales da Rocha  
Presidente

José Ibraim Mendes  
OAB 77856/SP

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SAO PAULO  
Rua Pedro João Almeida, 138 - Centro - Embu das Artes - SP - Cep: 08821-400 - Fone: (11) 4901-1111 - e-mail: tabeliao@tbltbl.com.br

Reconheço, em documento SEM valor economico, por semelhança, a(s)  
firma(s) de: LUANA LACERDA SALES DA ROCHA. Dou fe. Selo(s):  
AA0547246  
Por ato R\$ 6,46  
em Test. da verdade.  
Cod. Seg.: 4850495050495048495152495248 Total R\$ 6,46  
Data: 02/12/2020 - 11:01:41

Cristiane Ap. J. Tamariní  
FIRMA 1  
340294AA0547246

Cristiane Ap. J. Tamariní  
Escrevente